



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI | VENTANIA, 27 DE JUNHO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 1014 | Página 1 de 1

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **quatorze de julho de 2025 às 09 horas**, licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** do tipo **menor preço por lote**, cujo objeto é a contratação de empresa devidamente constituída, com registro no CREA, para execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Execução de obras/serviços de reforma da quadra poliesportiva e pista de skate. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, conforme discriminados no Termo de Referência - Anexo do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a contratação é de R\$ 592.801,94 (quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e um reais e noventa e quatro centavos). As despesas decorrentes da execução das obras/serviços correrão a conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 944857/2023/MESP/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ventania, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 08 horas do dia 27/06/2025. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 14/07/2025. Data início da fase de lances: 14/07/2025 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida e baixada na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "www.bll.org.br", no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo WhatsApp (42) 99801-9924 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2025.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

Prefeito Municipal

reais) ao funcionário público municipal que for flagrado transportando crianças sem o uso dos dispositivos de retenção infantil previstos nesta Lei.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa será multiplicado por 3 (três), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - O pagamento da multa será de responsabilidade exclusiva do funcionário público infrator, não podendo ser custeado pelo Município.

§ 3º - O descumprimento desta Lei ensejará, além da aplicação da multa, a apuração da conduta do infrator no âmbito administrativo, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 1020, DE 24 DE JUNHO DE 2025

**Súmula:** Revoga a Lei Municipal nº 1.005, de 30 de janeiro de 2025, estabelece regra de transição, dispõe sobre a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé e afasta a configuração de improbidade administrativa, nos termos que especifica.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprova**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

Art. 1º - Fica revogada, com base no princípio da autotutela administrativa e no disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, a Lei Municipal nº 1.005, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os valores recebidos pelos agentes políticos durante a vigência da Lei Municipal nº 1.005, de 30 de janeiro de 2025, não deverão ser devolvidos, considerando-se que foram recebidos de boa-fé e com fundamento em lei vigente à época.

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), os valores recebidos não caracterizam ato de improbidade administrativa, haja vista a ausência de dolo ou má-fé por parte dos agentes envolvidos.

Art. 3º - Os valores recebidos por força da Lei Municipal nº 1.005, de 30 de janeiro de 2025, não se enquadram no conceito de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 1º, § 4º, da Lei Federal nº 8.429/92, considerando que não houve enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação dos princípios da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025.

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 15 de julho do ano de 2025, na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - "https://bllcompras.com/Home/Login", **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede e Distrito de Novo Barro Preto	Pavimentação em CBUQ	28.950,06 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Ventania e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - "https://bllcompras.com/Home/Login". Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

#### PROCESSO Nº 129/2025

Torna-se público que o Município de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "*menor preço*", com critério de julgamento "*por lote*", com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 09/2024, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a contratação de empresa especializada em realização de viagem turística para grupo de idosos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Considerando que a ação é promovida em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no âmbito do projeto Paraná Viaja Mais 60, onde visa promover o turismo social e o envelhecimento ativo.

Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta foi obtida pela empresa CAROLINA GANDARA MARTINS 03249496936, CNPJ 23.989.282/0001-05, totalizando o valor global de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais).

Data limite para apresentação de proposta: até às 08 horas do dia 03/07/2025.

Local: Prefeitura Municipal de Ventania.

E-mail: [compras@ventania.pr.gov.br](mailto:compras@ventania.pr.gov.br)

Cópia do Termo de referência poderá ser obtida através do e-mail: [compras@ventania.pr.gov.br](mailto:compras@ventania.pr.gov.br)

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

Prefeito Municipal

## LEI Nº 1019, DE 24 DE JUNHO DE 2025

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção infantil em veículos municipais que transportem crianças no Município de Ventania/PR, estabelece penalidades e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprova**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção infantil em todos os veículos pertencentes à frota municipal de Ventania/PR ou contratados pelo Município que realizem o transporte de crianças.

Art. 2º - Os dispositivos de retenção infantil deverão ser utilizados de acordo com as seguintes faixas etárias, pesos e alturas, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN):

**I - Bebê Conforto:** Obrigatório para crianças de 0 (zero) até 1 (um) ano de idade ou até 13 kg de peso;

**II - Cadeirinha:** Obrigatória para crianças de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade ou com peso entre 9 kg e 18 kg;

**III - Assento de Elevação:** Obrigatório para crianças de 4 (quatro) até 7 (sete) anos e meio de idade, com altura de até 1,45 m e peso entre 15 kg e 36 kg.

**Parágrafo único** - O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo configura infração grave à segurança do transporte de crianças e sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º - Os veículos municipais que realizem o transporte de crianças deverão ser inspecionados periodicamente para garantir o correto funcionamento e instalação dos dispositivos de retenção infantil.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

**I** - Garantir a aquisição, instalação e manutenção dos dispositivos de retenção infantil nos veículos da frota municipal;

**II** - Fiscalizar o cumprimento desta Lei nos contratos de prestação de serviços de transporte terceirizados;

**III** - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do uso dos dispositivos de retenção infantil para a segurança das crianças transportadas.

Art. 5º - Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem